



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 6023.2017/0000500-8

TERMO DE ADITAMENTO N. 04 AO TERMO DE CONVÊNIO N. 11/2014-SES-CCCD

PARTÍCIPIES: SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA CRIANÇA FELIZ

NOME DA UNIDADE: "Telecentro ACESSA Criança Feliz"

ENDEREÇO DA UNIDADE: Rua Professor Rubéns Oscar Galli, 30 - Jardim São Francisco - CEP 04918-280 - São Paulo - SP

OBJETO DO CONVÊNIO: Operação e manutenção de 01 (um) Centro de Democratização de Acesso à Rede Mundial de Computadores – Telecentro Comunitário, âmbito do "Programa de Inclusão Digital" da Coordenadoria de Conectividade de Convergência Digital.

OBJETO DO ADITAMENTO: Substituição do Convênio n. 11/2014-SES-CCCD por meio de sua conversão em termo de colaboração, nos termos do artigo 83, § 2º, inciso I, da Lei Federal n. 13.019/2014 e artigo 65, § 3º, do Decreto Municipal n. 57.575/2016.

Pelo presente aditamento, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA – SMIT**, neste ato representada pelo Senhor Chefe de Gabinete, Sr. **FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA BATISTUZZO**, nos termos da competência delegada pela Portaria SMIT n. 10, de 14 de fevereiro de 2017, ora denominada **PMSP/SMIT** e a Organização da Sociedade Civil

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA CRIANÇA FELIZ, inscrito(a) no CNPJ/MF n. 02.504.528/0001-23, com sede na **Rua Professor Rubéns Oscar Galli, 30 - Jardim São Francisco - CEP 04918-280 - São Paulo - SP**, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor(a) **José Avelino de Andrade**, brasileiro, casado, monitor educacional, portador(a) da cédula de identidade RG n. **16.996.134-5** e inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. **042.941.928-79**, doravante denominada **OSC**, com fundamento na Lei Federal n. 13.019/2014, com redação alterada pela Lei Federal n. 13.204/15, no Decreto Municipal n. 57.575/2016, na Lei Municipal n. 14.668/08 e no Decreto Regulamentador n. 50.554/09, de acordo com a Convocação n. 01/SMIT/2017 e o despacho autorizatório exarado no processo administrativo n. 6023.2017/0000303-0, resolvem aditar o convênio n. 11/2014-SES-CCCD, a fim de promover a **SUBSTITUIÇÃO DO CONVÊNIO** existente, que tem por objeto a operação e manutenção de 01 (um) Centro de Democratização de Acesso à Rede Mundial de Computadores – Telecentro Comunitário, no imóvel situado no Rua Professor Rubéns Oscar Galli, 30 - Jardim São Francisco - CEP 04918-280 - São Paulo - SP, no âmbito do “Programa de Inclusão Digital” da Coordenadoria de Conectividade de Convergência Digital, por meio de sua **CONVERSÃO EM TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos dos artigos 65, do Decreto Municipal n. 57.575/2016 e 83, § 2º, inciso I, da Lei Federal n. 13.019/2014, com redação alterada pela Lei Federal n. 13.204/2015, nos termos das cláusulas adiante articuladas.



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2014-SES-CCCD

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. O presente termo de colaboração tem por objeto a concentração de esforços entre os Partícipes para a operação e manutenção de 01 (um) Centro de Democratização de Acesso à Rede Mundial de Computadores – Telecentro Comunitário, no imóvel situado no endereço indicado no preâmbulo deste Termo, no âmbito do “Programa de Inclusão Digital” da Coordenadoria de Conectividade e Convergência Digital.

1.2. O objeto imediato do presente consiste em:

1.2.1. equipar o local, a fim de que a demanda de usuários possa ser plenamente satisfeita, com observância aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial, aos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia;

1.2.2. desenvolver e manter o espaço de inclusão digital, de forma a manter o atendimento e o ambiente sempre em condições de bem satisfazer os objetivos do Programa de Inclusão Digital;

1.2.3. disponibilizar o Posto de Trabalho necessário à operação do Telecentro, compreendendo o atendimento e orientação dos usuários quanto às atividades a serem desenvolvidas no Telecentro, conforme Plano de Trabalho aprovado pela PMSP/SMIT, constante neste processo, auxiliando-os nos processos que permitam o uso das tecnologias da informação e comunicação disponíveis, orientando-os quanto à utilização dos recursos, bens e serviços disponibilizados, particularmente o acesso à Internet nas modalidades de uso livre, impressões e consulta aos serviços disponibilizados, seja no próprio equipamento ou através da Internet;

1.2.4. suprir de profissionais envolvidos nas atividades deste decorrente, de forma que a população beneficiária tenha atendimento adequado.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VINCULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO



2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho, revisado para atendimento do artigo 22 da Lei n. 13.019/2014, que, independente de transcrição, passa a constituir parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

3.1. São compromissos comuns a ambos os PARTÍCIPIES:

3.1.1. pautarem-se nas diretrizes e nos objetivos do Decreto Municipal n. 57.575/2016 e da Lei Federal n. 13.019/2014, para o atendimento do interesse público;

3.1.2. agirem sempre em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos;

3.2. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **PMSP/SMIT** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

3.2.1. repassar os recursos financeiros em conformidade com a cláusula sexta do presente para a execução da parceria, no valor estimado anual de R\$ 70.320,00 (setenta mil e trezentos e vinte reais), conforme o cronograma de físico-financeiro aprovado, constante do Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento;

3.2.2. suprir o Centro de Democratização de Acesso à Rede Mundial de Computadores de bens móveis necessários, devendo por ocasião de seu recebimento, ser assinado o termo de fiel depositário pela OSC;

3.2.3. proceder à manutenção dos equipamentos e sistemas de informática, em caso de defeitos técnicos;



3.2.4. hospedar gratuitamente o sítio correspondente ao Centro de Democratização de Acesso à Rede Mundial de Computadores no portal da Prefeitura do Município de São Paulo, observados os parâmetros estabelecidos pela Coordenadoria de Conectividade e Convergência Digital;

3.2.5. indicar parâmetros e requisitos mínimos para as funções e atividades que constituem o objeto da parceria;

3.2.6. identificar e comunicar à OSC a necessidade de treinamento e reciclagem do pessoal, tomando as medidas fiscalizadoras cabíveis para a garantia de sua implementação;

3.2.7. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

3.2.8. monitorar, avaliar e fiscalizar a execução da colaboração, na forma do Decreto n. 57.575/2016 e da Lei Federal n. 13.019/2014;

3.2.8.1. A fiscalização a que se refere o item acima não impede o uso por parte da OSC de sistemas próprios de auditoria, sendo-lhe facultada a realização de fiscalização interna, paralelamente a realizada pelo Poder Público;

3.2.8.2. A fiscalização interna a que se refere o subitem anterior, em hipótese alguma, vinculará a Administração Pública, que permanecerá absolutamente livre nas suas análises, considerações e decisões;

3.2.9. Fornecer manual específico de prestação de contas por ocasião da celebração deste termo, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos, informando previamente à OSC e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;

3.3. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

3.3.1. executar o objeto pactuado na cláusula primeira deste instrumento, disponibilizando a contrapartida de natureza financeira ou por meio de bens e/ou



serviços economicamente mensuráveis, de acordo com a previsão no Plano de Trabalho aprovado pela PMSP/SMIT, que integra o presente, independente de transcrição;

3.3.2. a otimização e a administração financeira da verba repassada para a operação e a manutenção do Telecentro, que não excederá o valor anual de R\$ 70.320,00 (setenta mil e trezentos e vinte reais), vedado o ressarcimento por despesas que superem essa quantia;

3.3.3. disponibilizar o Posto de Trabalho necessário à execução do objeto pactuado na cláusula primeira deste, correspondente a 02 profissionais, denominados Agentes de Inclusão Digital, que deverão:

a) atender ao público no espaço do Telecentro, auxiliando nos processos que permitam aos usuários fazerem uso das tecnologias da informação e comunicação disponíveis;

b) informar os usuários dos recursos humanos e materiais a respeito dos serviços prestados no Telecentro, orientando-os quanto à utilização dos recursos, bens e serviços disponibilizados, particularmente o acesso à Internet nas modalidades de uso livre, impressões e consulta a serviços públicos disponibilizados, seja no próprio equipamento ou por meio da Internet;

c) cadastrar os usuários mediante sistema de cadastro e agendamento disponibilizado pela PMSP/SMIT, e manter registro atualizado dos atendimentos realizados, reservas e alocação de equipamentos disponíveis;

d) relatar imediatamente ao gestor da parceria, problemas que possam ocasionar a paralisação do Telecentro, tais como: equipamentos, *softwares*, mobiliário, instalações elétricas, Internet e no imóvel, bem como toda e qualquer ocorrência e fatos apurados relativos a casos de maior complexidade e inusitados que possam prejudicar a prestação dos serviços;

e) comunicar imediatamente ao gestor da parceria a ocorrência de quaisquer problemas que possam ocasionar a paralisação do Telecentro, bem como danos, furto ou roubo dos equipamentos, maquinário e mobiliário de propriedade de PMSP/SMIT;



e.1) o responsável pelo Telecentro no qual ocorrer a prática de infrações penais de dano ao patrimônio público, furto ou roubo deverá acompanhar o gestor da parceria, ou pessoa por ele designada, para a lavratura de boletim de ocorrência, a fim de noticiar o fato à autoridade policial competente.

3.3.3.1. Contratar e garantir a manutenção da equipe de trabalho em quantidade adequada e com a qualificação necessária ao bom desempenho das atividades;

3.3.3.2. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento das despesas, encargos e indenizações de natureza trabalhista, tributária, previdenciária, fiscal, comercial e civil relacionados à execução do objeto previsto no presente instrumento, inclusive FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da PMSP/SMIT a inadimplência da OSC em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

3.3.3.3. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público;

3.3.3.4. Caso a PMSP/SMIT, por qualquer circunstância, venha a ser acionada por responsabilidades da OSC, fica, desde logo, autorizada a proceder à denúncia da lide a entidade, que se obriga a assumir o pólo passivo da relação processual;

3.3.3.5. Na hipótese de o Poder Judiciário negar o pedido de denúncia da lide, a OSC se obriga a intervir como assistente da PMSP, ficando expressamente consignado que toda e qualquer condenação imposta por responsabilidades da entidade ensejarão o direito de ingressar, imediatamente, com a medida cabível para a salvaguarda dos direitos da PMSP.

3.3.4. promover o atendimento e funcionamento ininterrupto do Centro de Democratização de Acesso à Rede Mundial de Computadores - Telecentro Comunitário e demais atividades indiretas, de segunda a sexta-feira das 09 às 18 horas, e aos sábados



das 09 às 13 horas, não se admitindo a interrupção dos serviços nos casos de faltas, atrasos, horários de refeição, saídas antecipadas ou quaisquer outras ausências, inclusive substituição de profissionais avaliados como inadequados;

3.3.5. desenvolver projetos próprios nos espaços onde se encontra implantada e mantida a unidade de Telecentro, após a aprovação e autorização pela PMSP/SMIT, desde que eles estejam em conformidade com a proposta do Programa de Inclusão Digital;

3.3.6. informar e orientar os beneficiários da parceria sobre sua existência, bem como, sobre a forma de participação no programa de inclusão digital;

3.3.7. oferecer todas as atividades do Centro de Democratização de Acesso à Rede Mundial de Computadores gratuitamente e abertas a qualquer pessoa, independentemente de condição de sócio ou filiado, a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos e outros, e afastada qualquer espécie de discriminação, decorrente de sexo, orientação sexual, opção religiosa, idade, etnia ou qualquer deficiência;

3.3.8. o acesso ao Programa previsto nesta parceria é totalmente gratuito, vedada a cobrança, a qualquer título, de qualquer montante dos beneficiários;

3.3.9. zelar e manter a limpeza, a higiene, a organização e as boas condições das instalações civis, elétricas e hidráulicas do Centro de Democratização de Acesso à Rede Mundial de Computadores, pelas quais é integralmente responsável;

3.3.10. zelar e manter em boas condições os bens móveis e equipamentos técnicos fornecidos pela OSC, responsabilizando-se por eles, assumindo a condição de fiel depositária, até o momento da devolução, em adequado estado, nos termos dispostos pelos artigos 627 e seguintes do Código Civil.

3.3.10.1. Por ocasião da devolução dos bens, serão lavrados os respectivos "Termos de Baixa";

3.3.11. garantir a integridade dos equipamentos mobiliários fornecidos, contratando seguro contra furto, roubo, danos elétricos e avaria decorrente do uso inadequado, indicando a PMSP/SMIT como beneficiária, nominando-a como proprietária dos bens;



3.3.11.1. apresentar apólice de seguro à PMSP/SMIT no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do primeiro repasse da verba de operação e manutenção;

3.3.12. manter instalada a linha telefônica, para uso exclusivo do Centro de Democratização de Acesso à Rede Mundial de Computadores;

3.3.13. disponibilizar acesso de banda larga à rede mundial de computadores;

3.3.14. assegurar a padronização visual do espaço físico do Centro de Democratização de Acesso à Rede Mundial de Computadores, de acordo com as normas do Programa e a legislação aplicável;

3.3.15. garantir a privacidade dos usuários do Centro de Democratização de Acesso à Rede Mundial de Computadores, abstendo-se de divulgar, ou permitir que terceiros divulguem, suas informações pessoais, cadastros, ou quaisquer outras informações;

3.3.16. arcar com as despesas e encargos referentes ao imóvel, inclusive as tributárias e afins, com exceção das ordinárias diretamente relacionadas ao Centro de Democratização de Acesso à Rede Mundial de Computadores, previstas neste instrumento;

3.3.17. arcar pontualmente com as despesas relativas ao fornecimento de água, telefone, luz, tributos, encargos e afins relativos ao imóvel no qual se encontra implantado a unidade de Telecentro;

3.3.17.1. a PMSP/SMIT não poderá ser responsabilizada, em hipótese alguma, por qualquer ônus incidente sobre o imóvel.

3.3.18. garantir a posse e utilização tranquila e segura dos bens envolvidos no presente.

3.3.19. disponibilizar a contrapartida, de acordo com previsto na declaração prevista no Edital de Chamamento n01/SMIT/2017 e mensurado no valor estimado de R\$ 70.320,00 (setenta mil trezentos e vinte reais), nos termos da cláusula quinta;

3.3.20. registrar a presença de todos os usuários do Telecentro, conforme previsto no Manual de Prestação de Contas entregue no ato da subscrição do presente instrumento;



3.3.21. registrar, em listas, a presença dos usuários aos cursos, capacitações, treinamentos e eventos realizados, conforme previsto no Manual de Prestação de Contas entregue no ato da subscrição do presente instrumento;

3.3.22. proceder ao registro de fotos e vídeos das ações executadas, bem como dos eventos, dos treinamentos, dos cursos e das capacitações realizadas;

3.3.24. manter arquivados e à disposição de PMSP/SMIT todos os documentos originais que compuserem as prestações de contas parciais e final, relativos à execução física e financeira do objeto da parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas a que se referem;

3.3.25. franquear acesso aos documentos, informações e aos locais relacionados à execução do objeto da presente parceria ao seu gestor e à PMSP/SMIT, bem como aos agentes de controle interno e do Tribunal de Contas do Município;

3.3.26. comunicar à PMSP/SMIT toda e qualquer alteração em seu ato constitutivo, bem como, em seu quadro diretivo, fornecendo, inclusive, em ambas as hipóteses, cópias dos referentes instrumentos, bem como da declaração de não ocorrência dos impedimentos previstos no artigo 39 da Lei n. 13.019/2014 e da declaração prevista no artigo 3º do Decreto Municipal n. 53.177/2012, firmadas pelos novos dirigentes;

3.3.27. Divulgar as informações previstas nos artigos 6º, parágrafo único, e 40, §6º, todos do Decreto Municipal n. 57.575/2016, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos nos quais exerça as ações da presente parceria;

3.3.28. prestar as contas parciais e finais, na forma e nos prazos previstos neste termo de colaboração e no Manual de Prestação de Contas entregue no ato da subscrição do presente instrumento;

3.3.29. manter as condições de regularidade fiscal no decorrer de toda a vigência da parceria.



CLÁUSULA QUARTA

DAS FACULDADES, VEDAÇÕES E PRERROGATIVAS

4.1. Fica vedado à OSC:

4.1.1. realizar, em decorrência da parceria e por qualquer meio, a publicidade, a promoção pessoal ou a promoção de interesses privados.

4.2. Fica vedado à PMSP/SMIT:

4.2.1. A prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

4.3. São prerrogativas conferidas à PMSP/SMIT:

4.3.1. Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva desta, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do artigo 62, inciso I da Lei Federal n. 13.019/2014;

4.3.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da OSC, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado por esta até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, por força do artigo 48 da Lei em referência.

CLÁUSULA QUINTA

DAS CONTRAPARTIDAS

5.1. A parceria objeto deste Termo compreende a oferta das seguintes contrapartidas em bens e serviços, cuja expressão monetária, conforme declaração prevista na Convocação n. 01/SMIT/2017, assim se identifica:



Identificação do bem ou serviço	Expressão monetária
Cessão do Espaço onde o Telecentro está Instalado	R\$ 12.000,00

5.2. Não serão consideradas contrapartidas financeiras eventuais despesas efetuadas em desacordo com o previsto no plano de trabalho e arcadas exclusivamente pela OSC.

CLÁUSULA SEXTA

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A presente parceria, objeto da conversão, contará com o repasse de recursos financeiros, pela PMSP/SMIT, no valor total anual de até R\$ 70.320,00 (setenta mil trezentos e vinte reais) e trimestral de até R\$ 17.580,00 (dezessete mil, quinhentos e oitenta reais), observada a especificação da natureza das despesas, os parâmetros de encargos e o cronograma de físico-financeiro aprovado, constante do Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

6.1.1. As despesas com a execução da parceria onerarão, neste exercício, a Dotação Orçamentária nº 23.10.12.126.3001.8.404.3.3.90.39.00.00- Gabinete do Secretário – Operação e Manutenção de Telecentros- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica- Tesouro Municipal, conforme Nota de Empenho nº 61665/2017, devendo onerar, no exercício subsequente, dotação específica e apropriada;

6.1.2. Os repasses serão efetuados pela PMSP/SMIT até o dia vinte do primeiro mês de cada trimestre do ano civil ou no dia útil subsequente;

6.1.3. Cabe à OSC a otimização do plano de aplicação da mencionada verba, sendo vedado o ressarcimento de despesas que superem os referidos valores;

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS REPASSES



7.1. A verba a que se refere o item 6.1. deverá ser utilizada exclusivamente em prol da operação e manutenção do Telecentro, observando os limites mensais percentuais abaixo indicados no quadro demonstrativo, podendo onerar os seguintes itens:

ESPECIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	PORCENTAGEM MENSAL	Em R\$
1. Posto de trabalho (incluindo recursos humanos, encargos sociais e trabalhistas, bem como benefícios)	68%	R\$ 4.000,00
2. Materiais de Escritório e Consumo	3%	R\$ 200,00
3. Material de Limpeza e Higiene	3%	R\$ 200,00
4. Seguro dos Bens Patrimoniais pertencentes à SES/CCCD	3%	R\$ 150,00
5. Serviços de Monitoramento (alarme de segurança)	3%	R\$ 150,00
6. Serviços de contabilidade	5%	R\$ 300,00
7. Materiais de Manutenção, Acessibilidade, Manutenção Predial e Reparos em Bens Patrimoniais (exceto Informática)	3%	R\$ 200,00
8. Concessionárias (telefonia, água e esgoto e energia elétrica) e prestador de serviço de "link"	11%	R\$ 660,00
Limite Total dos Gastos Mensais	100%	R\$ 5.860,00
Limite Total dos Gastos Anuais		R\$ 70.320,00

7.1.1. recursos humanos necessários ao atendimento e orientação dos usuários quanto às atividades a serem desenvolvidas no Telecentro, conforme Plano de Trabalho aprovado e demais orientações/diretrizes a serem estabelecidas pela PMSP/SMIT no curso da parceria, com consequente encargos estabelecidos no item 3.3.3.2. supra.

7.1.2. recursos materiais - material de consumo e escritório;

7.1.3. recursos materiais - material de limpeza e higiene;

7.1.4. seguro imediato dos equipamentos de propriedade da PMSP/SMIT, contra incêndio, eventos da natureza, furto, roubo, danos elétricos e avaria decorrente do uso inadequado, indicando a PMSP/SMIT como beneficiária e a nominando como proprietária dos bens;

7.1.5. serviços de contabilidade;

7.1.6. serviços de monitoramento (alarme de segurança) do imóvel onde se localiza o Telecentro;




7.1.7. manutenção, acessibilidade e pequenos reparos de bens patrimoniais da CONCEDENTE, exceto itens de informática;

7.1.8. concessionárias de serviços públicos, tais como telefonia fixa, água e energia elétrica e prestadora de serviços de banda larga, de no mínimo 30 Mbps.

7.1.8.1. Na hipótese de não haver disponibilidade técnica na área, a PMSP/SMIT poderá aprovar a de banda larga menor.

7.2. A OSC arcará com as despesas da parceria, inclusive recursos humanos e respectivos encargos legais, trabalhistas e previdenciários, até o limite mensal estabelecido no quadro demonstrativo constante do item **7.1.**, correndo o excedente por conta exclusiva da OSC.

7.3. Ao valor da folha de pagamento dos recursos humanos, deverá ser acrescido do percentual do valor adicional para efeito da provisão dos encargos sociais e do fundo de reserva, conforme previsto no Plano de Trabalho, observando-se os seguintes parâmetros:

Parâmetros – Encargos

INSS	8%	Até R\$ 1.659,38
	9%	de R\$ 1.659,39 a R\$ 2.765,66
	11%	de R\$ 2.765,67 a R\$ 5.531,31
INSS	Até 26,8%	Entidades que não possuem CEBAS
Cota Patronal	ISENTAS	Entidades que possuem CEBAS
FGTS	8%	
PIS	1%	

* percentual de 9,0% para cobertura das despesas com encargo patronal (FGTS, PIS), destinados às entidades que contam com isenção da cota patronal do INSS, as quais deverão apresentar o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social;




* percentual de até 35,80% para cobertura de despesas com encargo patronal (INSS – terceiros, FGTS, PIS), destinado às entidades que não contam com a isenção referida no item anterior;

* percentual de até 21,57% para cobertura de despesas com a provisão do fundo de reserva (1/3 de férias e encargos; 13º salário e encargos; multa do FGTS e outros referentes à rescisão de contrato);

* percentual de até 2,10% para cobertura de despesas com vale transporte.

* percentual do valor adicional destinado ao custeio da folha de pagamento dos recursos humanos para efeito da provisão dos encargos sociais, incluindo o vale transporte (se o caso) e para o fundo de reserva, somam:

a) 32,67% para as entidades com isenção da cota patronal do INSS, as quais deverão apresentar o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS);

b) 59,47% para as entidades que não possuam isenção da cota patronal do INSS.

7.4. A OSC deverá dispor de um contador para responder pela regularidade da prestação de contas do termo de colaboração, bem como, para assessoramento na folha de pagamento com pessoal e encargos trabalhistas e previdenciários dos profissionais;

7.5. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos **custos indiretos**, previstos no Plano de Trabalho aprovado, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

7.6. Os **custos indiretos** podem incluir serviços de monitoramento (alarme de segurança) do imóvel onde se localiza o Telecentro; manutenção, acessibilidade e pequenos reparos de bens patrimoniais da Municipalidade, exceto itens de informática; e concessionárias de serviços públicos, tais como telefonia fixa, água e energia elétrica e prestadora de serviços de banda larga, de no mínimo 30 *Mbps*, nos termos do Plano de Trabalho aprovado;



7.7. Nas hipóteses em que essas despesas se caracterizarem como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos;

7.8. Podem se incluir como **custos diretos**, despesas com contabilidade e recursos humanos necessários ao atendimento e orientação dos usuários quanto às atividades a serem desenvolvidas no Telecentro (impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias, demais encargos sociais e trabalhistas e fundo provisionado para cada funcionário), materiais de consumo, de escritório, de limpeza e de higiene e seguro imediato dos equipamentos, de propriedade da Municipalidade, contra incêndio, eventos da natureza, furto, roubo, danos elétricos e avaria decorrente do uso inadequado, nos termos do Plano de Trabalho aprovado;

7.9. Caso as despesas com material de consumo e escritório, material de limpeza e higiene, seguro imediato dos equipamentos, serviços de monitoramento, serviços de contabilidade, manutenção, acessibilidade e pequenos reparos, pagamentos a concessionárias de serviços públicos não alcancem os limites definidos no quadro demonstrativo constante do item **7.1.**, o saldo de recursos remanescentes poderá ser remanejado para o pagamento das demais categorias de despesas previstas no Plano de Trabalho, desde que não seja alterado o valor total da parceria e a OSC consigne tal fato na prestação de contas em planilha demonstrativa de remanejamento, elaborada especificamente para tal fim.

7.10. Fica vedado o remanejamento de eventual saldo existente na rubrica relativa aos Postos de Trabalho para o pagamento de demais categorias de despesa constantes do Plano de Trabalho.

7.11. Desde que não haja a alteração do orçamento total aprovado no Plano de Trabalho, a OSC poderá solicitar à PMSP/SMIT a inclusão de novos itens orçamentários, por meio de remanejamento de recursos, com exceção das rubricas referentes a pessoal, até o limite de 25% do valor previsto para cada modalidade, mediante apresentação de justificativa técnica na qual fique demonstrado o nexo entre a alteração proposta e as atividades previstas no Plano de Trabalho.



7.11.1. O gestor da parceria avaliará a proposta e apresentará parecer técnico, somente sendo possível o deferimento da inclusão, se não for ultrapassado o valor do orçamento aprovado para os repasses e forem demonstrados o nexo entre a alteração proposta e os benefícios que advirão para o alcance das metas previstas, hipótese na qual será alterado o Plano de Trabalho e celebrado termo aditivo.

7.12. Fica vedada a utilização dos recursos repassados para aplicação não relacionada ao objeto da presente parceria, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC, especialmente nas seguintes hipóteses:

7.12.1. realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

7.12.2. finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

7.12.3. realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

7.12.4. realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

7.12.5. repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

7.12.6. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

7.13. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade;

7.14. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de execução físico-financeiro, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

7.14.1. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



7.14.2. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

7.14.3. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

7.15. A OSC deverá provisionar fundo para pagamentos de verbas rescisórias, férias e décimo terceiro salário para cada integrante da equipe de trabalho, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado.

7.15.1. Havendo celebração de nova parceria com a mesma entidade, o saldo do fundo provisionado será transferido para a nova parceria, vinculado à mesma finalidade;

7.15.2. A OSC poderá utilizar o fundo provisionado para pagamento de verbas rescisórias, desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da PMSP/SMIT, salvo em caso de repasses em data posterior por conta de abertura do exercício orçamentário não abarcados nas hipóteses de retenção previstas no item **7.3.**, situação em que poderão ser utilizados para pagamento de despesas inadiáveis que propiciem a manutenção do serviço público ofertado, devendo ser restituído ao fundo tão logo ocorra a normalização dos repasses.

7.17. É obrigatória a aplicação dos recursos da parceria e do fundo provisionado enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;

7.18. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

7.19. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação do mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartidas.



7.20. Eventual saldo credor apurado na prestação de contas parcial, inclusive aquele decorrente dos rendimentos obtidos com as aplicações financeiras, serão descontados do repasse subsequente;

7.21. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à PMSP/SMIT no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, mediante recolhimento de guia DAMSP, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

7.22. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

7.22.1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.22.2. Excepcionalmente, poderão ser realizados pagamentos em espécie, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária

7.22.3. A constatação de pagamentos efetuados a beneficiários finais que não sejam os efetivos fornecedores de bens e prestadores de serviço ensejarão glosa no repasse subsequente ao da identificação da ocorrência por SMIT/PMSP.

7.23. A aquisição de produtos e a contratação de serviços com repasses em decorrência da parceria observarão os parâmetros usualmente adotados pelas organizações privadas, assim como os valores condizentes com o mercado.

7.23.1. A aquisição de materiais de escritório, de consumo e de materiais de limpeza e higiene deverá ocorrer apenas quando for necessária, observados os limites quantitativos previstos no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

7.23.1.1. As quantidades excedentes aos limites previstos configurarão ausência de nexo de causalidade entre a despesa realizada e a execução do objeto da parceria e por esta razão serão glosadas.



7.23.1.2. Caso a OSC necessite comprar item não relacionado no Plano de Trabalho, deverá encaminhar ofício à PMSP/SMIT com antecedência, de pelo menos 15 dias, da data prevista para a realização da despesa, justificando a necessidade e finalidade de aquisição e a compatibilidade do valor orçado com os preços de mercado.

7.23.2. Os orçamentos realizados pela OSC para a aquisição dos recursos materiais necessários à execução da parceria comporão a documentação que deverá ser mantida arquivada e à disposição de PMSP/SMIT, conforme disposto no item 3.3.24.

7.24. Somente poderá ser paga com os recursos da parceria a remuneração da equipe, exatamente como dimensionada no plano de trabalho, sendo facultada à OSC a adoção de procedimento de seleção de pessoal baseado em métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

7.24.1. As despesas com a remuneração da equipe de trabalho durante a vigência da parceria contemplarão as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

7.24.1.1. Estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

7.24.1.2. Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

7.24.2. Quando for o caso de pagamento de remuneração proporcional com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio das despesas para fins de prestação de contas, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

7.24.2.1. O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.



7.24.2.2. Para o pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na OSC após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para sua conta institucional, apresentando plano de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado;

7.25. A inadimplência da administração pública não transfere à OSC a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

7.25.1. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação das despesas realizadas, devidamente comprovadas pela OSC, para o cumprimento das obrigações assumidas no plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

7.25.2. A inadimplência da OSC em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

CLÁUSULA OITAVA

DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento de seu objeto, PMSP/SMIT, sem prejuízo da adoção de outras providências, realizará:

8.1.1. Pesquisa anual, em formulário próprio a ser criado por PMSP/SMIT/CCCD, consistente na realização de mapeamento local que considerará os aspectos gerais do entorno da unidade do Telecentro, do usuário do serviço, infraestrutura e a opinião dos usuários do Telecentro em relação ao serviço prestado (sugestões, críticas e elogios);

8.1.1.1. O resultado da pesquisa será circunstanciado em documento que será enviado à OSC para conhecimento, eventuais esclarecimentos e providências.



8.1.2. Apuração e análise anuais dos seguintes indicadores quantitativos, obtidos a partir do no Sistema de Gerenciamento dos Telecentros – SGT:

- Total de Usuários Cadastrados
- Novos Usuários Cadastrados no mês
- Usuários Capacitados
- Acessos - Uso Livre
- Total de Usuários (Frequência Mensal)
- Cursos e Oficinas Realizados

8.1.3. Visitas *in loco*, cujos resultados serão circunstanciados em relatórios, que serão enviados à OSC para conhecimento, bem como para eventuais esclarecimentos e providências.

8.1.4. A emissão de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação que, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

8.1.4.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

8.1.4.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

8.1.4.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

8.1.4.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos;

8.1.4.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.1.5. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por portaria específica de PMSP/SMIT, que constitui a instância administrativa de apoio e acompanhamento da execução de todas as parcerias celebradas por PMSP/SMIT, terá como atribuições:

8.1.5.1. Aprimorar os procedimentos inerentes às parcerias.



8.1.5.2. Unificar entendimentos e padronizar os objetos, custos e indicadores das parcerias.

8.1.5.3. Solucionar controvérsias, com o auxílio da Procuradoria Geral do Município, quando necessário.

8.1.5.4. Fomentar o controle de resultados.

8.1.5.5. Avaliar os relatórios técnicos de monitoramento, cabendo-lhe homologá-lo ou não.

8.1.5.5.1. Da decisão de não homologação, caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 dias úteis, contados da intimação da decisão.

8.1.4.5.2. A comissão poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidi-lo.

CLÁUSULA NONA

DO GESTOR DA PARCERIA

9.1. Atuará como gestor da parceria o servidor público designado por PMSP/SMIT, no despacho autorizatório da celebração do presente termo, sendo-lhe atribuído poderes de controle e fiscalização, mediante o exercício das seguintes competências:

9.1.1. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

9.1.2. realizar visitas *in loco*, no mínimo a cada 3 meses, emitir os respectivos relatórios e dar ciência de seu conteúdo à OSC;

9.1.3. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

9.1.4. Na primeira quinzena do nono mês, contado do início da vigência do instrumento que deu origem ao presente, emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e submetê-lo à Comissão de Avaliação e Monitoramento para homologação;



9.1.5. Analisar as prestações de contas parciais e emitir os pareceres técnicos de análise das prestações de contas parciais;

9.1.6. Analisar a prestação de contas final e emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação;

9.1.7. Atestar a regularidade financeira e de execução da parceria;

9.1.8. Disponibilizar os materiais necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

9.1.9. Comunicar as situações previstas nos itens 3.3.3., alíneas “d” e “e” à autoridade administrativa competente;

9.2. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade ou ser configurado o impedimento previsto nos artigos 35, §6º, da Lei n. 13.019/2014, e 24, §3º, do Decreto n. 57.575/2016, a autoridade competente designará novo gestor, por meio de despacho publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

10.1.1. Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

10.1.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

10.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.



10.2.1. Na falta ou impossibilidade técnica de utilização da plataforma eletrônica, a documentação relativa à prestação de contas deverá ser apresentada em papel e mídia digital, no setor de prestação de contas em duas vias.

10.3. A OSC deverá realizar prestações de contas parciais, mensalmente, e prestação de contas final, quando da extinção da parceria.

10.4. A OSC deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

b) planilha demonstrativa de remanejamento;

c) documentação comprobatória do cumprimento da legislação trabalhista, tributária e fiscal relativa aos recursos humanos envolvidos na execução da parceria:

i. Holerite dos funcionários, datados e assinados por eles;

ii. Comprovante de Transferência Bancária para conta-salário do funcionário;

iii. Folha de frequência dos funcionários ou similar assinados por eles;

iv. Guias de recolhimento de encargos: INSS-GPS, FGTS-SEFIP e PIS-DARF e com respectivos comprovantes de pagamento (observação: informar nas guias o valor a ser considerado em caso de rateio na guia, e se a entidade possui isenção da Cota Patronal do INSS);

v. Comprovante de recebimento dos benefícios (vale transporte, vale alimentação, vale refeição, etc.), caso não forem pagos no holerite, e respectivo comprovante de transferência bancária para a conta-salário do funcionário;

vi. Certidão negativa de débitos trabalhista – CNDT;

d) na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e faturas, nota fiscal-fatura, comprovantes fiscais, incluindo recibos, holerites, relação



atualizada dos empregados vinculados à execução da colaboração, folha de frequência dos empregados vinculados à execução da parceria, folha de pagamento dos empregados vinculado à execução do instrumento, guias de recolhimento do FGTS e do INSS, demonstrativo da retenção dos impostos devidos, dentre outros, emitidos no nome e CNPJ da OSC;

e) extrato bancário das contas específicas vinculadas à execução da parceria;

f) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica da parceria, bem como dos saldos da conta empregada para aplicação financeira da colaboração e do fundo provisionado, quando houver, no caso de prestação de contas final;

g) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, na forma do manual de Prestação de Contas entregue à OSC, por ocasião da subscrição do presente termo;

h) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

i) lista de presença de treinados ou capacitados, na forma do manual de Prestação de Contas entregue à OSC, por ocasião da subscrição do presente termo;

j) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, na forma prevista no item X;

10.5. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a OSC notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 dias (trinta dias), prorrogável por igual período.

10.5.1. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

10.6. Cabe à PMSP/SMIT analisar cada prestação parcial de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

10.6.1. A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.



10.7. A análise da prestação de contas final, que levará em conta os documentos previstos no item **10.4.**, os pareceres técnicos das prestações de contas parciais e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, constitui-se das seguintes etapas:

10.7.1. Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

10.7.2. Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.

10.7.2.1. Nos casos em que a organização da sociedade civil houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recibos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.

10.7.3. A análise subsidiará a elaboração do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, que deverá dispor sobre:

10.7.3.1. Aprovação da prestação de contas;

10.7.3.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

10.7.3.3. Rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

10.7.3.4. Os resultados já alcançados e seus benefícios;

10.7.3.5. Os impactos econômicos ou sociais;



10.7.3.6. O grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;

10.7.3.7. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

10.8. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.

b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

10.9. As contas serão rejeitadas quando:

- a) houver omissão no dever de prestar contas;
- b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- e) não for executado o objeto da parceria;
- f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

10.10. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

10.10.A OSC está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, em caráter parcial, mensalmente, mensalmente, no prazo de 10 (dez)



dias após o encerramento do mês de competência, e em caráter final, ao término da vigência da parceria, no prazo máximo de 90 dias, contados de sua extinção.

10.10.1. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério da autoridade administrativa competente, desde que devidamente justificado.

10.10.2. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

10.11. Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal, mediante recolhimento de guia DAMSP, no prazo improrrogável de 30 dias.

10.12. A PMSP/SMIT apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

10.12.1. O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

10.12.2. nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, ficará impedida a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 10.13. e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.13. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

10.13.1. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do



plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.13.2.A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

10.13.2.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

10.13.2.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

10.13.2.3. O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será inscrito no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS SANÇÕES

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a PMSP/SMIT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

11.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos



prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

11.2. As sanções estabelecidas nos itens 11.1.2. e 11.1.3. são de competência exclusiva do Secretário desta Pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos, contados da aplicação da penalidade.

11.2.1. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.2.2. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11.3. A sanção estabelecida no item 11.1.1. é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da abertura de vista.

11.4. O órgão técnico deverá se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos itens 11.1.2. e 11.1.3.

11.5. A OSC deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.

11.6. A OSC terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da intimação, para interpor recurso à penalidade aplicada.

11.7. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à OSC, preferencialmente, por meio de correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para possibilitar o efetivo exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA PARCERIA

12.1. O prazo de execução e de vigência da parceria corresponderá ao período de 01 (um) ano, contado da assinatura do instrumento que deu origem ao presente, mas,



apenas após a aprovação da prestação de contas final, estará a OSC desobrigada das cláusulas do presente termo.

12.2. Desde que extensão da vigência seja tecnicamente justificada, este termo poderá ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, considerando-se no cômputo do limite o período de vigência total do convênio ora convertido;

12.3. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do termo inicialmente previsto;

12.3.1. A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

12.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência da parceria, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO**

13.1. Desde que não seja transfigurado o objeto, a parceria poderá ser alterada, a critério da Administração, devendo a proposta de modificação ser acompanhada de revisão do plano de trabalho.

13.1.1. Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

13.1.2. Faculta-se aos órgãos e entidades municipais o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em portaria específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.



13.2. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes manifestar-se-ão acerca de:

- a) interesse público na alteração proposta;
- b) a proporcionalidade das contrapartidas, tendo em vista o inicialmente pactuado, se o caso;
- c) a capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;
- d) a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

13.2.1. Após a manifestação do setor técnico competente, a proposta de alteração será encaminhada para a análise jurídica, previamente à deliberação da autoridade competente.

13.3. Para prorrogação de vigência do presente termo, será lavrado parecer pela área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

13.4. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

13.5. Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

- 13.5.1. A utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- 13.5.2. A falta de apresentação das prestações de contas;

13.6. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá o partícipe denunciante comunicar a outra parte, com antecedência mínima de 60 dias.

13.7. na hipótese de extinção da parceria, os bens públicos empregados para a sua consecução serão colocados à disposição de SMIT/PMSP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO



14.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para, após esgotada a prévia e obrigatória tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Município, dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que se produzam os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo, 18 de dezembro de 2017.


FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA BATISTUZZO
Chefe de Gabinete
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA


JOSÉ AVELINO DE ANDRADE
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA CRIANÇA FELIZ

TESTEMUNHAS:

1)

Nome:

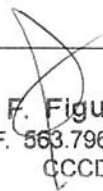
R.G.:

Maira D. dos Santos
RF: 8221979
PMSP / ICCCD

2)

Nome:

R.G.:


Neide F. Figueredo
R.F. 563.796-1
CCCCD